
AUTÓGRAFO Nº 60/2025
(Projeto de Lei nº 59/2025)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da análise periódica da água utilizada nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural do Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde situadas na zona rural do Município de Socorro deverão dispor de água potável comprovadamente adequada ao consumo humano, devendo esta ser analisada periodicamente por órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º A periodicidade das análises será, no máximo, de 90 (noventa) dias, a contar da última verificação, com o objetivo de garantir a segurança e a saúde de pacientes, profissionais da saúde e demais usuários do serviço público de saúde.

§ 2º A primeira análise deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º A cada análise realizada será emitido laudo técnico atestando a potabilidade da água, o qual deverá conter:

I - a data da coleta;

II - os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos analisados;

III - a conclusão sobre a potabilidade da água.

§ 1º Cópia do laudo deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso na unidade de saúde, além de ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária.

Art. 3º Caso a água disponível em determinada UBS não atenda aos critérios de potabilidade estabelecidos por normas sanitárias, o Município deverá providenciar imediatamente o fornecimento de água potável por meios alternativos até a regularização da situação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo atuar em conjunto com outros órgãos competentes, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria-
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário